



Número: **0000030-36.2006.4.01.3306**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 40.963,41**

Processo referência: **0000030-36.2006.4.01.3306**

Assuntos: **PIS**

Objeto do processo: **12598**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
ESPÓLIO DE ALONSO MACIEL FERREIRA - CPF: 014.322.905-25 (EXECUTADO) (EXECUTADO)	
	GLAUCO DE ALMEIDA GONCALVES FILHO (ADVOGADO) CARMEM ERICA ALMEIDA QUADROS (INVENTARIANTE) MARCIO ROGERIO DOS SANTOS BRITO (ADVOGADO)
COMERCIAL DE ESTIVAS MACIEL LTDA (EXECUTADO)	
OSVALDO MACIEL FERREIRA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
PAULO CEZAR ROCHA TEIXEIRA (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2289177 261	21/09/2026 17:08	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA

PROCESSO: 0000030-36.2006.4.01.3306

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: COMERCIAL DE ESTIVAS MACIEL LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCIO ROGERIO DOS SANTOS BRITO - BA12516

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Salvador, na forma da lei,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Salvador levará à venda em arrematação pública, na modalidade **Eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados.

1. DATAS, HORÁRIO E LOCAL:

1º LEILÃO: 21 de outubro de 2026 com encerramento às 09:00 horas

2º LEILÃO: 21 de outubro de 2026, com encerramento às 11:00 horas – que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão. Neste caso, a venda será pelo melhor preço, desde que não seja considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional



(repassa) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: Através do site **www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

2 -BENS

01 - PROCESSO N.º 0000030-36.2006.4.01.3306

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: ANTONIO ALMEIDA, COMERCIAL DE ESTIVAS MACIEL LTDA, ESPOLIO DE ALONSO MACIEL FERREIRA, OSVALDO MACIEL FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE AILTON DE SANTANA e CARMEM ÉRICA ALMEIDA QUADROS (inventariante do espólio de Alonso Maciel Ferreira)

BEM: 01) Imóvel consistente em Fazenda Riacho, com a nova denominação de “Fazenda Santa Maria”, situada no Distrito do Riacho, deste município de Paulo Afonso com 91,87ha (noventa e um hectares e oitenta e sete ares), limitando se ao norte com a estrada de rodagem Paulo Afonso Jeremoabo, sul com faixa de terra de transmissão 69 Kv da CHESF – Paulo Afonso Jeremoabo, leste terras do Sr. Benjamim José Amorim e oeste com terras do Sr. Arthur Pereira de Azevedo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nº 31704700046700. Imóvel matriculado sob o nº 281, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo Afonso/BA. **Obs.:** Imóvel todo cercado com estacas de madeira e fios de arame farpado (07 fios). Nessa propriedade consta como benfeitoria uma Casa sede, 02 (dois) currais, uma capelinha, todos em péssimo estado de conservação. Válido salientar que esta propriedade está invadida pelo pessoal do Movimento Sem Terra. Imóvel avaliado em R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais), em 27



de fevereiro de 2020. **Atualizado para R\$ 1.318.556,18 (um milhão, trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em 12 de agosto de 2026;**

02) Uma Fazenda com a denominação Fazenda Riacho Menino Deus, no Município de Paulo Afonso/BA, localizado no distrito Riacho com área de 98,4 (noventa e oito hectares e quatro ares). Benfeitorias: 1.560 (um mil quinhentos e sessenta metros) de cercas de madeiras com 2 (dois) fios de arame, 875 (oitocentos e setenta e cinco) metros de cercas, limite com Arthur Pereira de Azevedo, e 08 (oito) fios de arame e uma estaca por metro; 01 (um) açude com 20,00 m² (vinte metros quadrados) de área inundada, com uma barragem, medindo 60 m (sessenta metros) de comprimento por 05 (cinco) metros de altura. Confrontações: Norte - Estrada de rodagem Paulo Afonso/Jeremoabo; Sul - Faixa de linha de transmissão 69 KW da CHESF, Paulo Afonso/Jeremoabo; Leste - Terras do Sr. Benjamim José Amorim; Oeste - Terras dos outorgantes vendedores. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 317047000248. Imóvel matriculado sob o nº 231, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo Afonso/BA. Imóvel avaliado em R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), em 27 de fevereiro de 2020. **Atualizado para R\$ 1.413.354,33 (um milhão, quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), em 12 de agosto de 2026;**

03) Uma área de terra de 110ha, 73a 10ca, no lugar denominado São João, situada no Município de Paulo Afonso, com os seguintes limites e confrontações: Judival Fernandes Santos, Este: João Teixeira dos Santos e Maurício Gomes de Sá, Sul: Maria Alves dos Santos, Oeste: João Pereira da Silva e Noé Barbosa de Sá, cuja área foi desmembrada da terras devolutas do Estado da Bahia, pelo processo de Alienação de Terras Pública nº 33/00.150.147-6. Imóvel matriculado sob o nº 3.836, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo Afonso/BA. Obs.: Imóvel todo cercado com estacas de madeira e fios de arame farpado (07 fios). Esta propriedade não possui benfeitorias. Imóvel avaliado em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), em 27 de fevereiro de 2020. **Atualizado para R\$ 1.105.978,49 (um milhão, cento e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em 12 de agosto de 2026.**

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.672.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais). **Atualizado para R\$ 3.837.889,00 (três milhões, oitocentos e**



trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

ÔNUS: 01) Consta averbado Indisponibilidade nos autos nº 0001386-66.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.001385-4) em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.; **02)** Consta averbado Indisponibilidade nos autos nº 0001386-66.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.001385-4) em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 0000442-64.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.000441-0), em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000032-3, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.003636-1, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000031-0, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000029-6, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.; **03)** Consta averbado Indisponibilidade nos autos nº 0001386-66.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.001385-4) em trâmite na 1ª Vara Federal de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 0000442-64.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.000441-0) de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, oriunda da 1ª Vara de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000032-3 de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, oriunda da 1ª Vara de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 0003637-57.2006.4.01.3306 (antigo 2006.33.06.003636-1) de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, oriunda da 1ª Vara de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000031-0 de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, oriunda da 1ª Vara de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 2006.33.06.000029-6 de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, oriunda da 1ª Vara de Paulo Afonso/BA; Penhora nos autos nº 0001584-06.2006.4.01.3306 de Execução Fiscal, oriunda da Justiça Federal 1ª Instância Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: Osvaldo Maciel Ferreira.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Situada as margens da BR 110, lado esquerdo de quem vai de Paulo Afonso para Jeremoabo, próximo ao Distrito de Riacho, Paulo Afonso/BA.



VALOR DO DÉBITO: R\$ 127.405,47 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 17 de maio de 2019.

02 - PROCESSO N.º 0000944-72.2012.4.01.3312

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: VALTER MENDES LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA BARBOSA AMARAL

BEM: Um imóvel rural denominado Fazenda Umburana, situada no município de Central/BA, com área de 871,2 hectares, limitando-se ao Norte com terras de Manoel Nunes de Souza; ao Sul com terras de Domingos de Tal; a Leste com terras devolutas; e a Oeste com herdeiros de Miguel Claudemiro Machado. Cadastrado junto ao INCRA sob o nº 305.049.010.0065-0. O imóvel não possui benfeitorias, encontrando-se desprovido de cercas. Imóvel matriculado sob o nº 82 no Cartório de Registro de Imóveis de Central/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), em 03 de dezembro de 2025.

ÔNUS: Consta averbado Cédula Rural Hipotecária em favor da União. Outras eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: Valter Mendes Lopes.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada do Cruel dos Gaúchos, Zona Rural, Jussara/BA, distante cerca de 28km da sede.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 285.687,97 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), em 25 de novembro de 2025.

03 - PROCESSO N.º 0000959-41.2012.4.01.3312

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: PEDRO FRANCISCO DE CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA AMÉLIA DE CARVALHO (cônjuge do executado)

BEM: Um imóvel rural denominado FAZENDA SEMPRE VERDE, localizada na zona



rural do Município de Jussara/BA, com área de 231,0 ha (duzentos e trinta e um hectares). Limites: ao Norte, confronta com Jackson dos Reis Almeida; ao Sul, confronta com Anadissor Pereira Pacheco; ao Leste, confronta com Jackson dos Reis Almeida; e ao Oeste, confronta com Alfredo Tura. Imóvel matriculado sob o nº 4.093 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Central/BA.

Obs.: Trata-se de área coberta por vegetação nativa, sem benfeitorias ou marcos divisórios.

AVALIAÇÃO: R\$ 239.085,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitenta e cinco reais), em 12 de janeiro de 2023.

ÔNUS: Consta averbado Cédula de Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A, cujos débitos foram transferidos para a União. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: Pedro Francisco de Carvalho

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona rural do Município de Jussara/BA, na região conhecida como 'cruel', distante cerca de 57 km da sede, acesso pela estrada vicinal do 'Sanharol'

VALOR DO DÉBITO: R\$ 230.484,42 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em 23 de julho de 2026.

04 - PROCESSO N.º 0001737-63.2016.4.01.3314

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: ALIMENTOS BOM JUA LTDA

BEM: Uma máquina industrial de beneficiamento de feijão ou máquina para cereais, da marca Novo Horizonte, composta por duas peneiras, um depósito, dois elevadores, com motor de 20 HP. Conforme Auto de Penhora, a máquina encontrava-se desmontada.

AVALIAÇÃO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 09 de maio de 2023.

ÔNUS: Não consta.



DEPOSITÁRIO: Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Bom Juá, SN, Rod. 084, Km 1,5, Galpão 1, Zona Rural, Irará - BA, CEP: 44255-000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 45.903,76 (quarenta e cinco mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos), em 25 de maio de 2022.

05 - PROCESSO N.º 0001941-94.2017.4.01.3307

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: J S T SILVA

BEM: Uma carroceria de madeira de lei roxinho, modelo graneleiro, medindo 8,0 metros de comprimento com 2,50 metros de largura e 1,50 metros de altura, pintada, em estado de nova.

AValiação: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em 31 de janeiro de 2023.

ÔNUS: Não consta.

DEPOSITÁRIO: Jorge Sousa Tigre Silva.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Paraná, 1777, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 96.575,96 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em 07 de março de 2023.

06 - PROCESSO N.º 0001980-91.2017.4.01.3307

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VANDERLITO ALVES DE SOUZA & CIA LTDA

BEM: 01) Veículo Caminhão Trator, marca/modelo SCANIA/R124 GA6X4NZ 420, Ano/Modelo 2000, cor prata, combustível diesel, placa GXA6261, Chassi 9BSR6X4A0Y3519167, renavam 00739800477, motor nº 3140149, potência 420. O veículo atualmente encontra-se parado no pátio da empresa, sem circulação há



anos, sem informações quanto ao estado de funcionamento, estando sujeito às intempéries do tempo, com possibilidade de diminuição considerável em seu valor de mercado devido ao tempo de paralisação e exposição ao tempo., avaliado em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 08 de fevereiro de 2026; **02)** Veículo Caminhão Trator, marca/modelo M.BENZ/LS 1938, Ano/Modelo 2003/2003, cor branca, combustível diesel, placa JOX6920, Chassi 9BM6960903B354938, renavam 00819570702, motor nº 457931763385, potência 380. O veículo atualmente encontra-se parado no pátio da empresa, sem circulação há anos, sem informações quanto ao estado de funcionamento, estando sujeito às intempéries do tempo, com possibilidade de diminuição considerável em seu valor de mercado devido ao tempo de paralisação e exposição ao tempo., avaliado em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em 08 de fevereiro de 2026.

AVALIAÇÃO: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)

ÔNUS: **01)** Consta Restrição Jurídica; Débitos no Detran/BA no valor de R\$686,33, consultado em 13/06/2026. Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes.; **02)** Consta Restrição Jurídica; Débitos no Detran/BA no valor de R\$1.867,62, consultado em 13/08/2026. Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DEPOSITÁRIO: VANDERLITO ALVES DE SOUZA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Cel. Santos, nº 955, Casa, São Felix, Brumado - BA, CEP 46100-000.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.265.925,95 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), em 13 de setembro



de 2021.

07 - PROCESSO N.º 0001995-11.2018.4.01.3312

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE XIQUE XIQUE

BEM: Um conjunto de aparelho de Raio X composto de Book, Mural, Estativa e Comando, DF 150, MODELO 500MA, SÉRIE 933, TENSÃO 220V, MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 10289230003, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, FABRICADA PELA CRX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. O bem encontra-se em perfeito estado e em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 08 de maio de 2023.

ÔNUS: Não consta.

DEPOSITÁRIO: Jonasdeth Santos Oliveira.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Erotides Nogueira, 786, Centro, Xique-Xique - BA, CEP: 47400-000.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 404.879,49 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em 13 de abril de 2022.

08 - PROCESSO N.º 0002235-30.2018.4.01.3302

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: AUTO POSTO VITORIA 2 LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERIO CLAUDIO RIBEIRO CAMACAM

BEM: 01) Bomba medidora para combustíveis líquidos Gilbarco, Modelo SM-ELT (Portaria de aprovação INMETRO nº 091/1996), pressão máxima 0,196 MPa, vazão mínima: 5, vazão máxima: 90, ano de fabricação: 1999. Número de Série: GY8305, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 18 de janeiro de 2023; **02)** Bomba medidora para combustíveis líquidos Gilbarco, Modelo PRO-2 (Portaria de aprovação INMETRO nº 069/1993), pressão máxima 0,196 MPa, vazão mínima: 5, vazão máxima: 75, ano de fabricação: 1998. Número de Série: FD7671A/B, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 18 de janeiro de 2023.



AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

ÔNUS: Não consta.

DEPOSITÁRIO: AUTO POSTO VITORIA 2 LTDA – EPP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Bela Vista, Distrito de Poços, KM9, Campo Formoso – BA.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 35.575,43 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em 26 de janeiro de 2023.

09 - PROCESSO N.º 0003412-28.2006.4.01.3309

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: REZIM RUBEM NEVES ABREU

ADVOGADO: GERVASIO ALVES RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: GILZA ONOFRE ALVES ABREU (cônjuge)

BEM: Uma propriedade com área de 150 ha (cento e cinquenta hectares), denominada 'Fazenda Lagoa do Arroz', da Fazenda Três Irmãos, localizada no Município de Palmas de Monte Alto/BA. Confrontações: confrontando-se ao Norte com terras de Juvenal Vieira de Almeida, ao Sul com Waldemar Moura, a Leste com Vitorino Castro Silva e a Oeste com César Nonato. Benfeitorias existentes: 01 poço tubular; 01 Tanque, toda cercada de arame, 01 Galpão para abrigo de máquinas e 01 casa sede. O imóvel e suas benfeitorias estão em razoável estado de conservação. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, sob o nº 6.042 (antigo registro nº 5.609 do CRI de Guanambi/BA).

AVALIAÇÃO: R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), em 29 de julho de 2023.

ÔNUS: Consta averbado Hipoteca em favor da União, por direitos permutados ao Banco do Brasil S/A. Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.



DEPOSITÁRIO: REZIM RUBEM NEVES ABREU.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Lagoa do Arroz, Palmas de Monte Alto/BA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 247.438,55 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em 30 de janeiro de 2019.

10 - PROCESSO N.º 0004851-60.2018.4.01.3307

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE, LEONARDO HEVERTON RAMALHO LEITE - ME

TERCEIRO INTERESSADO: ADEILTON SILVA RAMALHO LEITE (coproprietário e herdeiro); ANTONIO ENEAS RAMALHO LEITE (coproprietário e herdeiro); CRISTIANE SILVA RAMALHO LEITE (coproprietária e herdeira); ELIANE SILVA RAMALHO LEITE (coproprietária e herdeira); EMPRESA MUNICIPAL DE URBA

BEM: Uma casa de morada, situada na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, em Vitória da Conquista/BA, de construção mista, contendo uma porta lateral e duas janelas de frente, uma entrada lateral, e, na parte interna, três quartos, uma sala, uma copa, uma cozinha, um sanitário, quintal murado, instalação de água e luz, medindo o terreno 11,00 metros de frente, igual largura no fundo, e 48,00 metros de frente ao fundo, com área total de 528,00 m², limitando-se com Ismenio Antunes da Silveira, com Manoel Alves de Matos e Alane Silveira Almeida.

Obs.: No terreno existe edificado um prédio de três pavimentos denominado 'Edifício Adelieta Silva Ramalho', em regular estado de conservação, distribuído da seguinte forma: Pavimento térreo contendo estacionamento, 1 copa/cozinha, 1 sanitário, jardim/quintal, 2 almoxarifados, 4 salas (sendo 1 com sanitário) e hall de circulação; 1º Pavimento contendo 6 salas (sendo 2 com sanitário), 1 sanitário e hall de circulação; 2º Pavimento contendo 4 salas, 1 sanitário e hall de circulação. O imóvel encontra-se integralmente ocupado. Imóvel de Matrícula nº 16.724 do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em 16 de dezembro de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco



mil reais).

RESGUARDO DE COTA PARTE - Em caso de arrematação no 2º leilão, deverá ser resguardado o valor correspondente a cota-parte dos coproprietários ADEILTON SILVA RAMALHO LEITE (10%), ANTONIO ENEAS RAMALHO LEITE (10%), CRISTIANE SILVA RAMALHO LEITE (10%), ELIANE SILVA RAMALHO LEITE (10%) e LENORDO RAMALHO LEITE (50%), em atendimento ao Art. 843, § 2º do Código de Processo Civil.

ÔNUS: Imóvel locado para a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (Emurc). Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO: Não consta.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista - BA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.263,36 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), em 26 de janeiro de 2023.

11 - PROCESSO N.º 0005132-16.2018.4.01.3307

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO VALE DO RIO PARDO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA

BEM: 14.500 (quatorze mil e quinhentos) litros de óleo diesel comum, pertencentes ao estoque da executada Posto Vale do Rio Pardo de Combustíveis Ltda. O combustível encontra-se em bom estado de conservação, mantido em lugar apropriado e livre de impurezas visíveis.

AVALIAÇÃO: R\$ 84.535,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), em 01 de fevereiro de 2024.

ÔNUS: Eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

DEPOSITÁRIO: Jório Pereira dos Santos.



LOCALIZAÇÃO DO BEM: Posto Vale do Rio Pardo, margens da Rodovia BR 415, Km 58, Itambé/BA ou Av. Presidente Vargas, 426, Centro, Itambé, Bahia CEP: 45140-000.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33.821,50 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), em 19 de novembro de 2019.

12 - PROCESSO N.º 0008869-81.2014.4.01.3302

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: PROJECTA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: ROBSON SANT ANA DOS SANTOS

BEM: 01) Um caminhão trator (cavalo mecânico), marca/modelo IVECO/STRALIS 570S41T, placa NTI5468, RENAVAM 209050357, chassi 93ZS2MSH0A8807965, ano 2010, modelo 2010, de 3 eixos, cor vermelha, categoria aluguel, procedência nacional e combustível diesel. O veículo em bom estado de conservação, sem avarias severas. Apresentava quilometragem de aproximadamente 924.000 km rodados na data da reavaliação, avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 29 de novembro de 2023; **02)** Um semirreboque, marca/modelo SR/GUERRA AG GR, placa NFJ8602, RENAVAM 848529456, chassi 9AA07082G5C055352, de 2 eixos, ano/modelo 2005, cor branca, categoria aluguel, procedência nacional e tipo de carroceria carga/aberto. O veículo encontra-se parado, ao relento, sem os pneus e bastante deteriorado pela ação do tempo, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 29 de novembro de 2023.

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

ÔNUS: 01) Constam débitos junto ao DETRAN BA, no valor de R\$ 1.728,00, consultado em 17/08/2026; Restrição judicial RENAJD, nos autos nº 0000081-05.2019.4.01.3302, em trâmite na Vara Única da SSJ de Campo Formoso/BA; nos autos nº 0004108-70.2015.4.01.3302, em trâmite na Vara Única da SSJ de Campo Formoso/BA; e nos autos nº 0003506-50.2013.4.01.3302, em trâmite na Vara Única da SSJ de Campo Formoso/BA. Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes; **02)** Constam débitos junto ao DETRAN BA, no valor de R\$ 906,48, consultado em 17/08/2026; Restrição judicial RENAJD, nos autos nº 0000081-05.2019.4.01.3302, em trâmite na Vara Única da SSJ de Campo Formoso/BA; e nos



autos nº 0003506-50.2013.4.01.3302, em trâmite na Vara Única da SSJ de Campo Formoso/BA. Outros eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DEPOSITÁRIO: Josenilson Carvalho de Souza.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Jatobá, nº 280, próximo ao posto de combustível SOLON, Campo Formoso/BA.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 420.639,28 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), em 07 de março de 2022.

13 - PROCESSO N.º 0012893-95.2013.4.01.3300

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: ARAUJO & PASSOS LTDA - EPP

BEM: 01) 02 (duas) máquinas industriais reta de duas agulhas, com barra regulável de marca NISSIN, em estado regular de conservação, em funcionamento, avaliada, cada uma, em R\$1.500,00, totalizando em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 06 de outubro de 2022; **02)** 01 (uma) máquina galoneira siruba industrial modelo F007, em estado regular de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 06 de outubro de 2022.

AValiação TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ÔNUS: Não consta.

DEPOSITÁRIO: Amilton Fernando Passos da Cruz.



LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Marquês de Santo Amaro, 10, Ribeira, Salvador/BA, CEP: 40.420-510.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.838,06 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos), em 10 de janeiro de 2013

3. FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 A VISTA

A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do CPC/2015, ou:

3.2 PARCELADA

3.2.1 - PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. **Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
4. **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária de IPCA;
5. **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da



quitação de todos os valores da arrematação;

7. **Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
8. **OBS sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3.2.2 - PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA NOS MOLDES DA PORTARIA PGFN Nº 1026/2024:

Apenas nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional é admitido, como alternativa ao parcelamento conforme regras gerais do CPC, o parcelamento segundo regras próprias (Lei nº 8.212/1991, art. 98, e Portaria da PFN nº 1026/2024).

Cabe ao arrematante, no ato da arrematação, eventualmente optar por tal sistemática especial de parcelamento oferecida pela PFN, devendo constar do auto de arrematação esta expressa opção (se nada constar do auto de arrematação, será aplicável a sistemática de parcelamento geral do CPC).

Neste caso, observar-se-á, além das condições gerais já referidas, o que segue (remissões à Portaria PFN):

I) as disposições constantes desta Portaria: I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; II - não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022 (art. 1º, parágrafo 2º);



II) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º, caput);

III) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, §2º, desta Portaria; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) (art. 2º, parágrafo único);

IV) a assinatura do termo de alienação importa no deferimento do parcelamento. §1º No momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os seguintes documentos: I - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica: a) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ; b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e c) Certificado de Regularidade do FGTS; II - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física: a) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional. §2º Na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 desta Portaria (art. 4º);



V) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br. §1º O requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação. §2º A análise do requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no Portal REGULARIZE. §3º O adquirente/arrematante deverá apresentar cópias: I - da avaliação oficial do bem alienado; II - do auto de alienação judicial; III - do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor; V - da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega, quando for expedida. §4º Protocolado o pedido, o interessado deverá acompanhar o requerimento no REGULARIZE. §5º Da decisão que indefere a formalização do parcelamento, cabe recurso a ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da notificação pelo REGULARIZE. §6º A notificação será considerada realizada após 15 (quinze) dias da disponibilização do aviso na caixa de mensagens do adquirente/arrematante ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro. §7º O recurso a que se refere o §5º deste artigo será apreciado em única instância recursal (art. 5º);

VI) a dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial. §1º O valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º desta Portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes. §2º O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. §3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º);

VII) os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma: I - a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do



adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396; II - as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e III - após a formalização do parcelamento nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE. Parágrafo único. Considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria (art. 7º);

VIII) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá: I - no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou II - na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente. §1º Deverá ser comprovada a averbação e o registro no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega. §2º O adquirente/arrematante poderá requerer, de maneira fundamentada e com comprovação documental, a dilação do prazo de que trata o §1º deste artigo, desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias. §3º As despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante (art. 8º);

IX) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, §1º, desta Portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, §1º, desta Portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X -



o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Parágrafo único. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º);

X) o adquirente/arrematante será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do parcelamento de que trata o art. 9º desta Portaria. §1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Portal REGULARIZE, observado o disposto no art. 5º, §6º, desta Portaria. §2º Após ser notificado sobre a incidência de hipótese que enseja a rescisão do parcelamento, o adquirente/arrematante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da notificação a que se refere o §1º deste artigo, regularizar o vício ou apresentar impugnação. §3º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. §4º O adquirente/arrematante será notificado da decisão por meio do Portal REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da notificação. §5º O recurso administrativo de que trata o §4º deste artigo terá efeito suspensivo e será apreciado em única instância. §6º Enquanto a impugnação ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o parcelamento permanece vigente e o adquirente/arrematante deverá continuar recolhendo as prestações mensais devidas. §7º A rescisão do parcelamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo adquirente/arrematante (art. 10º);

XI) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, §6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. §1º A unidade da PGFN do domicílio do adquirente/arrematante será a competente para inscrição na dívida ativa da União e pela respectiva cobrança judicial e extrajudicial do saldo devedor consolidado. §2º Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento (art. 11º);

XII) a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a execução fiscal em que ocorreu a alienação judicial de bem disciplinada por esta



Portaria será responsável pela formalização, administração e controle do parcelamento (art. 12º);

XIII) o pagamento à vista de alienação judicial, bem como do valor previsto no art. 4º, §2º, desta Portaria, deverá ser realizado por meio de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 16º);

4. ÔNUS DO ARREMATANTE:

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais); O arrematante de bens móveis não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial; O arrematante receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, devendo também custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Outrossim, deverá ao leiloeiro a comissão no valor de 5% (cinco por cento) e recolherá as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento), ambas sobre o valor da arrematação, (respeitando o limite mínimo de 10 UFIR e máximo de 1.800 UFIR), que deverão ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, por meio de GRU Judicial.

Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897, CPC).

5. DA VENDA DIRETA:

Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública nas duas datas designadas acima, fica autorizado o Leiloeiro Oficial Paulo Cezar Rocha Teixeira, inscrito na JUCEB nº 004627/00, a proceder à VENDA DIRETA, nos mesmos termos e



condições do 2º leilão, devendo o interessado na aquisição apresentar sua proposta através do site **www.leiloesjudiciaisbahia.com.br**, dirigida ao Juiz, no prazo de 60 (sessenta) dias depois da 2ª data designada. O prazo de 60 (sessenta) dias, será fechado em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

6. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Intimados pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), diretamente ou na pessoa de seu Representante Legal, com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ – súmula nº 121 c/c art. 826 do CPC/2015). Caso o(a/s) Executado(a/s) não haja(m) sido encontrado(a/s) para intimação(ões) pessoal(is), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s) que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)(s) do leilão pela publicação do presente Edital.

02) A comissão do Leiloeiro fica fixada em 5% sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32 (regulador da profissão de leiloeiro), cabendo ao arrematante o respectivo pagamento. Apresentando o executado comprovante de pagamento da dívida ou de parcelamento, até cinco dias que antecedem ao leilão, a sobredita comissão não será devida, e o leilão deverá ser suspenso. Apresentado os referidos documentos após esta data, fica arbitrada a comissão do leiloeiro em 2%, calculadas sobre o valor da avaliação judicial, ou do valor atualizado da dívida exequenda, aplicando-se o que for menos oneroso para o executado, não podendo tal valor exceder, em qualquer hipótese, a R\$1.000,00 (mil reais).



03) O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) O Auto de Arrematação será confeccionado pelo Leiloeiro, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido;

06) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

07) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

08) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC/2015).

09) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

10) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.



Salvador, datado e assinado eletronicamente.

DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
Juiz Federal da 19ª Vara/BA

